



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 07/95.

De Olho - C.º 9
Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 71/95

Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESSO N°

Data: 14.03.95

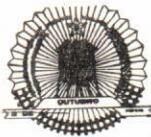
Horário: 16h40m

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Criado pela Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 1994, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento, em última instância administrativa, das questões tributárias entre os contribuintes e a fazenda municipal, o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho vem realizando um trabalho sério, árduo e dedicado, até porque é no âmbito do Conselho que se encerra, no campo administrativo, toda a demanda envolvendo o fisco e os contribuintes. E é justamente nesse terreno que, na maioria das vezes, deliberar-se acerca de valores altíssimos, exigindo, de cada um de seus membros, o exercício de um trabalho probó, isento e responsável na condução de suas atribuições.

Sabe-se, contudo, que essa e outras responsabilidades recaem, com mais intensidade, nos ombros do presidente e do vice-presidente do órgão, bem como do representante da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ junto ao Conselho, isto porque são eles os verdadeiros dinamizadores de todo um processo administrativo, cabendo-lhes também a responsabilidade pelos valores patrimoniais financeiros pertencentes ao Município em poder do Conselho Municipal, razão pela qual submeto à elevada apreciação de vossas Excelências, invocando o que dispõe o art. 66 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA MENSAGEM N° 07/95.

Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o incluso Projeto
de Lei Complementar nº 04/95, que altera dispositivos da
Lei Complementar nº 020/94.

Porto Velho, 10 de março de 1995.

JOSE ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 10 DE MARÇO DE 1995.

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 91/95

Emenda da Lei Orgânica N° _____

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.

PROCESSO N°

Data: 14.03.95

Horário 16h40m

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o disposto no inciso XI, art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

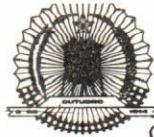
LEI :

Art. 1º - O art. 25, §§ 1º e 2º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 25 - Os membros do C.R.F de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 1994, serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especifica:

I - Presidente do Conselho e representante da SEMFAZ, gratificação correspondente ao Cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho, acrescido do valor correspondente ao Nível VI, Faixa 15 da Tabela de Vencimento.

II - Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, gratificação equivalente ao Cargo em Comissão de Chefe de Divisão da Prefeitura Municipal de Porto Velho, acrescido do valor correspondente ao Nível VI, Faixa 15 da Tabela de Vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/95.



III - Conselheiros, representantes da Fazenda Municipal e representante dos contribuintes, jetons no valor de 03 (três) UPF's por sessões ordinárias e 05 (cinco) UPF's por sessões extraordinárias.

§ 1º - Os jetons de que trata o item III deste artigo deverão ser controlados pela Secretaria do C.R.F. e encaminhados para pagamento até o dia 05 do mês subsequente da realização das sessões.

§ 2º - É defeso o pagamento de jetons aos conselheiros que não comparecerem ao sessões (ordinárias e extraordinárias).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.